

Manual de Atuação do Ministério Público no

# Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres





# Manual de Atuação do Ministério Público no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres



---

**B823      Conselho Nacional do Ministério Público (Brasil).**

Manual de Atuação para Membros e Membras do Ministério Público no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres/ Conselho Nacional do Ministério Público – Brasília: CNMP, 2025.

58 p. il.

ISBN: 978-65-83579-07-2

1. Conselho Nacional do Ministério Público. 2. Violência contra as mulheres. 3. Violência doméstica. 4. Ministério Público, atuação. 5. Vítima de crime. 6. Processo Penal. 7. Direito de família. 8. Acesso à justiça. 9. Direitos humanos. 10. Políticas Públicas. 11. Polícia Civil, atuação. I. Título. II. Corregedoria Nacional do Ministério Público.

**CDD – 341.413**

---

# Expediente

© 2025, Conselho Nacional do Ministério Público  
Permitida a reprodução mediante citação da fonte

## COMPOSIÇÃO DO CNMP

### **Paulo Gustavo Gonet Branco**

*Presidente*

### **Ângelo Fabiano Farias da Costa**

*Corregedor Nacional*

### **Antônio Edílio Magalhães Teixeira**

### **Paulo Cezar dos Passos**

### **Jaime de Cassio Miranda**

### **Ivana Lúcia Franco Cei**

### **Fernando da Silva Comin**

### **Cíntia Menezes Brunetta**

### **Edvaldo Nilo de Almeida**

### **Fabiana Costa Oliveira Barreto**

### **Karen Luise Vilanova Batista de Souza**

### **Greice Fonseca Stocker**

*Instituído pela Portaria  
CNMP-CN nº 004, 29  
de janeiro de 2025*

## GRUPO DE TRABALHO

### **Caroline Maciel da Costa**

*Procuradora Regional da República*

### **Claudia R. Santos Albuquerque Garcia**

*Promotora de Justiça do MPES*

### **Erica V. Canuto de Oliveira Veras**

*Promotora de Justiça do MPRN*

### **Karina Soares Rocha**

*Promotora de Justiça do MPDFT*

### **Melissa Cachoni Rodrigues**

*Promotora de Justiça do MPPR*

## CONSELHO EDITORIAL

### **Ângelo Fabiano de Farias Costa**

*Procurador Regional do Trabalho  
Corregedor Nacional do CNMP*

### **Mauricio Coentre Pais de Melo**

*Procurador do Trabalho da Procuradoria  
Regional da Primeira Região  
Chefe de Gabinete*

### **José Augusto Peres**

*Promotor de Justiça do MPRN  
Coordenador Geral da Corregedoria Nacional*

### **Karina Soares Rocha**

*Promotora de Justiça do MPDFT  
Coordenadora de Correções e Inspeções – COCI*

### **Vera Leilane Mota Alves de Souza**

*Promotora de Justiça do MPBA  
Coordenadora Substituta de  
Correções e Inspeções – COCI*

### **Fernanda Alves Pöppl**

*Promotora de Justiça do MPRO  
Coordenadora de Inovações – COI*

### **Claudia R. Santos Albuquerque Garcia**

*Promotora de Justiça do MPES  
Coordenadora do Grupo de Trabalho*

## SECRETARIA-GERAL DO CNMP

### **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**

*Secretário-Geral*

### **Michel Romano**

*Secretário-Geral Adjunto*

## PROJETO GRÁFICO, REVISÃO, SUPERVISÃO EDITORIAL E DIAGRAMAÇÃO

**Secretaria de Comunicação do CNMP**

# Sumário

<b>Sumário .....</b>	<b>6</b>
<b>Apresentação .....</b>	<b>10</b>
<b>Compromisso Institucional com os Direitos Fundamentais: Atuação da Coordenadoria de Correções .....</b>	<b>12</b>
<b>1. Diretrizes para a atuação da Polícia Civil voltadas a assegurar a efetividade das medidas protetivas de urgência, a responsabilização dos agressores e, sobretudo, a garantia da proteção integral de mulheres em situação de violência doméstica.....</b>	<b>14</b>
1.1. Eixos orientadores para atuação da Polícia Civil... .	16
<b>2. Cadastro Nacional de Violência Doméstica: uma ferramenta de controle, transparência e garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica.....</b>	<b>18</b>
<b>3. Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR .....</b>	<b>21</b>
3.1. Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) .....	21
3.2. Importância do Acompanhamento dos Procedimentos Policiais .....	22
3.3. Ações para implementação prática do Formulário Nacional de Avaliação de Risco .....	22

3.4. Fiscaliza\xe7\xe3o da Aplica\xe7\xe3o do FONAR .....	23
3.5. Aplica\xe7\xe3o pelo Minist\xe9rio P\xfablico no Primeiro Atendimento.....	24
3.6. Provid\xeancias em caso de identifica\xe7\xe3o de fatores de risco no Formul\xe1rio Nacional de Avalia\xe7\xe3o de Risco .....	24
<b>4. Medidas Protetivas de Urg\xeancia - MPU . 26</b>	
4.1. Medidas protetivas de urg\xeancia e a prote\xe7\xe3o dos filhos .....	27
<b>5. Atua\xe7\xe3o Integrada da Promotoria com Atua\xe7\xe3o em Viol\xeancia Dom\xe9stica . 31</b>	
5.1. Atua\xe7\xe3o Integrada em A\xe7\xe3es Preventivas com a Promotoria de Justi\xe7a com Atribui\xe7\xe3o em Feminic\xf3dio .....	31
5.2. Atua\xe7\xe3o Integrada com Promotoria de Justi\xe7a de Enfrentamento aos Crimes Contra Crian\xe7as e Adolescentes.....	33
5.3. Atua\xe7\xe3o Integrada com as Promotorias de Justi\xe7a de Fam\xedlias .....	34
<b>6. Grupos Reflexivos de Homens..... 36</b>	
<b>7. Atua\xe7\xe3o do Minist\xe9rio P\xfablico com Perspectiva de G\xe9nero .....</b> 39	
7.1. Fundamenta\xe7\xe3o Normativa e Compromisso Institucional.....	39
7.2. Controle Externo da Atividade Policial com Perspectiva de G\xe9nero.....	41

7.3.	Atuação Processual com Foco na Vítima e na Reparação dos Danos .....	42
7.4.	Direito à Informação da Vítima .....	43
7.5.	Análise do Histórico de Violência .....	45
<b>8.</b>	<b>Direito das Famílias .....</b>	<b>46</b>
8.1.	Fundamentos para uma Atuação com Perspectiva de Gênero. ....	46
8.2.	Guarda Compartilhada e Violência Doméstica ....	47
8.3.	Intervenção Qualificada do Ministério Público....	48
8.4.	Boas Práticas e Articulação Interinstitucional ....	49
<b>Referências .....</b>		<b>50</b>
<b>Anexos .....</b>		<b>52</b>

*Respeito e Inclusão  
no Combate ao  
Feminicídio*



# Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos o Manual de Atuação para Membros e Membros do Ministério Público no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Este documento é fruto das Correções Ordinárias voltadas à promoção dos Direitos Fundamentais, realizadas nas unidades ministeriais nos anos de 2024 e 2025. Este material tem como objetivo fornecer diretrizes e boas práticas que visam aprimorar o trabalho desempenhado por cada um de vocês, fortalecendo, assim, a missão do Ministério Público em defender os direitos individuais, coletivos e difusos, e garantir o cumprimento da Constituição.

Mais do que um repositório de orientações técnicas, esta publicação constitui um convite à reflexão e ao fortalecimento do nosso compromisso diante de uma realidade que ainda impacta de forma profunda e persistente a vida de milhares de mulheres em nosso país. A construção deste material resultou de escutas atentas, observações rigorosas e análises realistas sobre os desafios enfrentados nas diversas realidades nacionais. Com base nisso, organizamos um conteúdo que valoriza o que já tem sido feito com sucesso, sem perder de vista os pontos que ainda precisam de atenção e transformação.

Dentre os principais temas abordados, destacamos:

- A importância de uma atuação da Polícia Civil comprometida com a efetividade das medidas protetivas de urgência, a responsabilização dos agressores e, sobretudo, a proteção integral das mulheres em situação de violência doméstica;
- O uso estratégico do *Cadastro Nacional de Violência Doméstica* como ferramenta de gestão e prevenção;
- A adoção do *Formulário Nacional de Avaliação de Risco*, essencial para fundamentar a concessão de medidas protetivas com maior precisão e agilidade;
- A valorização e implementação de grupos reflexivos para homens autores de violência, como política eficaz para a redução da reincidência e promoção de responsabilização e mudança de cultura;
- A promoção de uma atuação integrada entre as Promotorias de Justiça e os demais órgãos da rede de apoio, reconhecendo que o enfrentamento da violência doméstica exige diálogo, articulação e empatia;

- E, sobretudo, o compromisso com uma atuação com perspectiva de gênero, que compreenda as raízes da desigualdade e coloque as mulheres em situação de violência doméstica no centro das discussões e da tomada de decisões.

No contexto dessa caminhada institucional, voltada ao fortalecimento da atuação do Ministério Pùblico na defesa dos direitos das mulheres, foi lançada a iniciativa “Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio”, com o imprescindível apoio do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Pùblico dos Estados e da União (CNPG), da Unidade de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (UNCMP) e da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres (COPEVID). Agradeço pelo apoio inestimável ao desenvolvimento deste trabalho.

A criação do selo reafirma um compromisso institucional mais amplo, que exige do Ministério Pùblico uma atuação cada vez mais sensível, inclusiva e articulada no enfrentamento da violência de gênero. O feminicídio, expressão extrema da violência contra as mulheres, configura uma das mais graves violações de direitos humanos, exigindo respostas firmes e coordenadas por parte das instituições responsáveis pela promoção da justiça e pela garantia da segurança pública. Trata-se de um dever institucional que impõe ao Ministério Pùblico o compromisso de agir de forma proativa, não apenas na responsabilização dos agressores, mas também na formulação e implementação de medidas de prevenção e proteção.

Por isso, não poderia deixar de prestar uma homenagem especial à senhora Maria da Penha Maia Fernandes, cujo incansável engajamento na luta pelos direitos das mulheres inspira e fortalece o compromisso do Ministério Pùblico brasileiro na proteção das mulheres e na promoção da justiça de gênero. Sua trajetória é, sem dúvida, símbolo de resistência, coragem e transformação.

Esperamos que este manual seja não apenas um guia, mas também um instrumento de transformação, capaz de orientar, apoiar, inspirar e fortalecer a atuação de cada membro e membra do Ministério Pùblico na construção de uma sociedade verdadeiramente justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

**Ângelo Fabiano Farias da Costa**

Corregedor Nacional do Ministério Pùblico

Biênio 2024/2026



## Compromisso Institucional com os Direitos Fundamentais

# Atuação da Coordenadoria de Correções

A Corregedoria Nacional do Ministério Público, no exercício de seu papel constitucional de fiscalização, orientação e fortalecimento da atuação dos membros e membras do Ministério Público brasileiro, estabeleceu como prioridade para o biênio 2024-2026 a atuação efetiva na área dos Direitos e Garantias Fundamentais. Alinhada aos princípios da Constituição Federal de 1988, essa diretriz visa reforçar a missão institucional de fortalecer a justiça social e garantir a dignidade da pessoa humana.

Dentro dessa pauta, foram definidos dois temas prioritários: a promoção da educação infantil e o combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Essas frentes respondem à necessidade de prevenir violações estruturais de direitos e assegurar o pleno exercício da cidadania, especialmente dos grupos historicamente vulnerabilizados.

A correição temática em Direitos e Garantias Fundamentais tem como objetivo principal verificar, nas unidades do Ministério Público, o cumprimento das funções institucionais e a implementação de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos fundamentais. Realizadas por meio de inspeções presenciais e virtuais, essas correições permitem diagnosticar desafios, identificar iniciativas bem-sucedidas e valorizar boas práticas que contribuam para uma atuação mais próxima da sociedade.

Mais do que uma atividade fiscalizatória, trata-se de uma estratégia que busca orientar e fortalecer o Ministério Público para que atenda melhor o cidadão e a cidadã, promovendo um trabalho mais resolutivo, articulado e sensível à realidade social. Um dos propósitos centrais é fazer com que cada membro e membra atue como agente de transformação, sendo um verdadeiro veículo de promoção dos direitos fundamentais em atuação diária junto à sociedade.

No campo específico do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, a Coordenadoria vem acompanhando, ao longo do biênio, diversas ações implementadas pelo Corregedor Nacional, que refletem uma abordagem integrada, resolutiva e permanente da Corregedoria Nacional sobre o



tema. Entre essas medidas, destaca-se a celebração de Protocolos de Intenções com vistas à institucionalização de ações contínuas e articuladas no âmbito do Ministério Pùblico em todo o país.

Também foi instituído o Selo “Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio”, destinado a reconhecer unidades ministeriais que demonstrem compromisso efetivo com essa pauta, adotando práticas consistentes de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores.

Como instrumento de orientação, está sendo lançado o Manual de Atuação para membros e membros do Ministério Pùblico, com foco na violência doméstica e familiar contra as mulheres, trazendo diretrizes práticas, fluxos de atuação, modelos de intervenção e referências de boas práticas voltadas ao aprimoramento da resposta institucional. Além disso, estão sendo realizadas visitas técnicas a equipamentos públicos estratégicos da rede de proteção, como as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams), bem como reuniões com governadores e gestores estaduais, com o objetivo de fortalecer a articulação entre os entes federativos e pactuar medidas concretas de enfrentamento à violência.

Ainda nesse contexto, foram expedidas as Recomendações de Caráter Geral nº 03/2025, que orienta os Ministérios Pùblicos da União e dos Estados a adotarem medidas com perspectiva de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas; e nº 04/2025, que recomenda a automação da alimentação do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD), conforme disposto no artigo 1º da Resolução CNMP nº 178/2017, com a finalidade de qualificar os dados e aprimorar a eficácia das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Complementando esse conjunto de ações, foi criado o Ciclo de Debates sobre prevenção ao feminicídio, concebido como espaço formativo e de escuta qualificada entre membros e membros do Ministério Pùblico dos Estados e da União, favorecendo a troca de experiências, a reflexão crítica e o fortalecimento das estratégias de prevenção, proteção e responsabilização, fundamentais para a redução dos índices de feminicídio e para a consolidação de uma cultura institucional baseada na equidade e na justiça.

Com essas iniciativas, a Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos fundamentais e com a construção de uma sociedade mais justa, segura e inclusiva para todos e todas, e a Coordenadoria espera contribuir de forma efetiva para o fortalecimento dessa atuação, especialmente no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

**Karina Soares Rocha**

Promotora de Justiça do MPDFT

Coordenadora de Correções e Inspeções – COCI

**Vera Leilane Mota Alves de Souza**

Promotora de Justiça do MPBA

Coordenadora Substituta de Correções e Inspeções – COCI

**Claudia R. Santos Albuquerque Garcia**

Promotora de Justiça do MPES

Coordenadora do Grupo de Trabalho

# **1. Diretrizes para a atuação da Polícia Civil voltadas a assegurar a efetividade das medidas protetivas de urgência, a responsabilização dos agressores e, sobretudo, a garantia da proteção integral de mulheres em situação de violência doméstica**

---

As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams), criadas na década de 1980 como políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência contra mulheres no Brasil, representam um marco na luta feminista, estando presentes na maioria dos projetos nacionais e estaduais de combate à violência de gênero. Elas foram idealizadas para oferecer um atendimento humanizado com um espaço seguro e acolhedor para que as mulheres vítimas de violência possam buscar apoio e denunciar agressões.

A Política Nacional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, de 1985 a 2002, estabeleceu a criação de Deams e Casas-Abrigo como o principal eixo da política de combate à violência contra as mulheres, com ênfase na segurança pública e na assistência social. A estratégia foi mantida pela Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM), vinculada ao Ministério da Justiça, que em 2002 criou o Programa Nacional de Combate à Violência contra as Mulheres, com especial atenção às Deams.

Não obstante, de longa data as condições de funcionamento das Deams têm sido criticadas como equipamento público sucateado, enfrentando falta de servidores e estrutura inadequada ou inexistente, como apontou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência

contra as Mulheres (CPMI), instalada em 2012, que investigou a situação da violência contra as mulheres no Brasil e apurou denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Em 2018, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas 8,3% dos municípios brasileiros contavam com Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres e 9,7% ofereciam serviços especializados de atendimento à violência sexual. O número de Deams, por todo país, varia de acordo com a fonte, dados com infor-



mações do 8º e 9º Diagnóstico Nacional das Unidades de Polícia Civil sobre Delegacias de atendimento às mulheres, divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em parceria com o Ministério das Mulheres, em março de 2025, ano-base 2023, apontam um total de 549 Unidades Especializadas, sendo 525 Delegacias Especializadas.

Como se vê, menos de 10% dos municípios brasileiros possuem Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, e a distribuição dessas Unidades é bastante desigual em todo o território nacional. A região Sudeste se destaca, liderando o número de Delegacias Especializadas com 245, seguida pelo Nordeste com 122, o Sul com 81, o Norte com 52 e o Centro-Oeste com 49.

Outros números também chamam a atenção no levantamento feito pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com o Ministério das Mulheres: apenas 91 Unidades funcionam 24 horas; e embora, as Deams tenham sido concebidas como espaço de acolhimento e escuta qualificada, a utilização da sala reservada em todos os casos ocorre em 274 Unidades. Registre-se que no ano de 2023 foi sancionada a Lei Nº 14.541, de 03 de abril de 2023, dispondo sobre o funcionamento ininterrupto das Delegacias de Atendimento às Mulheres e o atendimento às mulheres nas Delegacias em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

Nesse contexto, a falta de infraestrutura física adequada e a escassez de policiais representam realidades preocupantes, especialmente em estados onde mulheres são atendidas nas Deams em condições precárias, muitas vezes após longas horas de espera. Além disso, enfrentam a ausência de salas reservadas para a oitiva e o acolhimento, além de terem que dividir espaço com escrivães que ouvem vítimas e agressores de diferentes inquéritos, sem a garantia do sigilo.

As evidências apresentadas, por um lado, identificam uma violação sistemática aos direitos humanos das mulheres, demandando uma estratégia de enfrentamento estruturada por parte do Ministério Pùblico, que seja de cunho global, planejada e organizada, voltada à observância da Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - Deams - Edição atualizada - 2010, a saber:

(...) as ações de prevenção, registro de ocorrências, investigação e repressão de atos ou condutas baseadas no gênero que configurem crime e infrações penais cometidos contra mulheres em situação de violência, devem ser feitas por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada preferencialmente por delegadas, e por equipe de agentes policiais, profissionalmente qualificados e atentos ao fenômeno da violência de gênero, nos termos da Lei Maria da Penha. (SPM, 2010: 29).

Importante produção foi lançada em março de 2025, quando o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Ministério das Mulheres apresentaram políticas voltadas à padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) e das Patrulhas Maria da Penha, com o objetivo de garantir um atendimento humanizado e eficaz às vítimas de violência de gênero.

Essa padronização contempla a atualização da norma técnica das DEAMs, com foco em temas como a perspectiva de gênero, interseccionalidade, capacitação profissional e o fortalecimento da rede de proteção.

Dentre as principais orientações, destacam-se:

- Adequação às mudanças legislativas recentes, incorporando atualizações da Lei Maria da Penha e de legislações complementares;
- Incorporação da perspectiva de gênero e da interseccionalidade no atendimento especializado, assegurando a consideração dos diferentes contextos de desigualdade e diversidade das mulheres;
- Definição de parâmetros para a capacitação profissional, incluindo carga horária mínima e conteúdos essenciais, a fim de garantir uma formação qualificada das(os) policiais;
- Estabelecimento de diretrizes para o atendimento humanizado, com ênfase na escuta ativa e na redução da revitimização;
- Incentivo à adoção de soluções digitais para ampliar e facilitar o acesso das mulheres aos serviços especializados;
- Utilização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR).

Cabe registrar a Recomendação de Caráter Geral Nº 03, de 06 de março de 2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que estabelece diretrizes e ações para fortalecer a atuação com perspectiva de gênero das Unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, com o objetivo de garantir a efetiva proteção das mulheres e meninas em situação de violência doméstica, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos, como referência imprescindível para a atuação articulada e qualificada de toda atividade ministerial.

Por fim, em março de 2025 o Governo Federal instituiu o Programa Nacional das Salas Lilás, voltado ao acolhimento e atendimento especializado de mulheres e meninas vítimas de violência de gênero no Sistema Único de Segurança Pública e no Sistema de Justiça, com a preocupação de garantir espaços reservados para espera e individualizado. Importante destacar que a Sala Lilás não substitui a Deam, mas deve ser compreendida como uma política que complementa a rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

### 1.1. Eixos orientadores para atuação da Polícia Civil



A seguir, são apresentadas as diretrizes essenciais para a atuação da Polícia Civil no enfrentamento à violência doméstica, visando ao estabelecimento de orientações claras que assegurem a efetividade das medidas protetivas de urgência, a responsabilização dos agressores e, sobretudo, a garantia da proteção integral das mulheres em situação de violência doméstica:

- A oitiva da mulher em situação de violência doméstica deverá se realizar em local reservado, sem interrupções, garantindo sua privacidade. As unidades deverão ser estruturadas evitando o contato com os/as agressores/as, além de contar com espaço de espera seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes;
- O registro da ocorrência e a condução da investigação criminal devem ser realizados com perspectiva de gênero, de forma a refletir a gravidade dos fatos e proporcionar uma resposta adequada. É primordial reunir o máximo de elementos de prova disponíveis, valendo-se dos meios legalmente previstos, como testemunhos, documentos, fotografias e perícias, ou de quaisquer outros que contribuam para a busca da verdade e da proteção da vítima e de seus dependentes;
- O Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR deve ser preenchido pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência, com o objetivo de identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, subsidiando a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da rede de proteção na gestão do risco identificado;
- Quando houver risco de vida para a mulher em situação de violência doméstica, a autoridade policial deverá oferecer a possibilidade de abrigamento em local seguro. Caso a vítima manifeste o desejo de ser abrigada ou encaminhada a outro espaço protegido, é dever da autoridade providenciar o transporte para ela e para seus dependentes;
- Acompanhar a vítima até a sua residência, ou outro local onde estejam seus pertences, a fim de garantir que a retirada ocorra de forma segura e sem riscos à sua integridade;
- Remeter expediente ao juiz com o pedido da ofendida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a concessão de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Encaminhar a mulher, com o devido acompanhamento, aos estabelecimentos de saúde e ao Instituto Médico Legal (IML), assegurando-lhe proteção e acesso imediato aos atendimentos necessários;
- A Polícia Civil deve proceder, com celeridade, à oitiva do agressor e das testemunhas, sempre que possível, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e dos arts. 6º e 7º do Código de Processo Penal, a fim de assegurar a efetiva apuração dos fatos e subsidiar as providências cabíveis no âmbito da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

- Realizar consultas aos sistemas internos e externos de autos, visando identificar a existência de procedimentos que tratem da prática de violência doméstica e familiar envolvendo as partes, considerando essa questão em sua intervenção e comunicações necessárias às demais áreas;
- Informações relevantes para a condução do Inquérito Policial, como os dados do registro do boletim de ocorrência, da ocorrência em si, do suposto agressor, da vítima, das testemunhas, do tipo penal e da descrição da violência, constam em *checklist* e minutas de procedimento administrativo elaborados nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017. Esses documentos, encaminhados por diversos Ministérios Públicos, estão disponíveis no *link* indicado no anexo deste documento.

## 2. Cadastro Nacional de Violência Doméstica: uma ferramenta de controle, transparência e garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica

.....

A Lei Maria da Penha atribuiu ao Ministério Público a responsabilidade de cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Com base nisso, o Conselho Nacional do Ministério Público instituiu, por meio da Resolução Nº 135, de 26 de janeiro de 2016, o Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD), banco de dados de abrangência nacional, alimentado pelos Ministérios Públicos com atuação na temática. A mesma norma criou o Comitê Gestor do CNVD, responsável por administrar e gerenciar sua tabela de taxonomia.

No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público encontra-se a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), responsável por coordenar estudos, diretrizes e ações voltadas à atuação uniforme e efetiva do Ministério Público na promoção dos direitos fundamentais, alinhada aos princípios constitucionais e ao papel transformador da instituição. A coordenação das ações estratégias relacionadas ao aprimoramento do CNVD e consolidação do cadastro como instrumento de transparência, controle e formulação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência é uma das missões da CDDF.



O CNVD contou com uma tabela de taxonomia inicial elaborada em 2016, fruto de interlocuções anteriores com órgãos públicos federais e entidades de defesa dos direitos das mulheres, iniciadas na oficina de trabalho realizada em 29 de abril de 2015, promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP. Importante registrar que foram elaborados o Manual Técnico de Utilização do WebService e o Sistema de Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres NGS/STI – CNMP.

Em 2019, identificou-se a necessidade de ajustes na taxonomia do CNVD, com a finalidade de assegurar o preenchimento completo das informações pelas unidades com atribuição em casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Na ocasião, foram excluídas, no que se refere aos agressores, as variáveis de cor/raça, naturalidade, escolaridade e renda; e, quanto à vítima, suprimiu-se a variável naturalidade.

Levantamento realizado pelo Comitê Gestor do CNVD no primeiro semestre de 2022, com base nos dados inseridos em 2021, revelou que, exceto pelas variáveis “gênero do ofensor” (com apenas 1% de não preenchimento) e “horário da agressão” (51,56%), todas as demais apresentam índices nacionais de ausência de informação superiores a 70%. Destaca-se, por exemplo, a variável “faixa de renda da vítima”, ausente em 99,65% dos registros.

Ao longo dos anos, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP, por meio do Comitê Gestor do CNVD, tem adotado uma postura cautelosa quanto à alteração da taxonomia do cadastro, ciente de que cada modificação acarreta considerável retrabalho para a equipe de tecnologia do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) e, sobretudo, para os Ministérios Pùblicos estaduais, que precisam adaptar seus sistemas de cadastro e integração por webservice. No entanto, situações jurídicas supervenientes de grande relevância — como a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil (2021) e a promulgação da Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, tornaram indispensável a revisão da estrutura do cadastro.

Um dos principais desafios enfrentados pelos Ministérios Pùblicos é o desenvolvimento de sistemas automatizados que permitam o envio direto dos dados registrados em seus sistemas de gestão de autos ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD), de forma a agilizar o processo e garantir a atualização das informações em tempo real. **A alimentação do sistema pode ser realizada de forma manual ou por meio de integração via webservice, conforme a disponibilidade técnica do respectivo Ministério Pùblico.** Destaca-se que é imprescindível o comprometimento de membros e membras com a qualidade do preenchimento dos dados, observando rigorosamente a taxonomia estabelecida conforme informações compiladas no Manual do usuário.

**O sistema eletrônico referente ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), conta com campos de preenchimento obrigatório, como, número de autuação, data do fato, horário do fato, agressor e vítimas.** Ainda assim, permite o envio de informações incompletas, o que pode impactar nos relatórios estatísticos gerados com base nos dados enviados pelas Unidades ministeriais.

Durante as correições ordinárias de direitos fundamentais realizadas em 2024 e 2025 pela Corregedoria Nacional, foi constatado que diversas Unidades ainda apresentam deficiências no envio de dados ao CNVD. Esse cenário agrava-se diante da alta volumetria de procedimentos e processos envolvendo o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, o que dificulta o preenchimento manual pelos MPs que não desenvolveram sistema para aderir ao webservice disponibilizado pelo CNMP e compromete a completude do banco nacional.

Diante disso, a Corregedoria Nacional publicou, em 24 de março de 2025, a Recomendação de Caráter Geral Nº 04, orientando os ramos e Unidades do Ministério Público a adotarem medidas para implementar ou aperfeiçoar soluções tecnológicas que permitam a transmissão automatizada dos dados ao CNVD. A medida busca assegurar o correto preenchimento de todos os procedimentos e processos relacionados à Lei Nº 11.340/2006, incluindo os casos de feminicídio (art. 121, § 2º, c/c § 2º-A, I, do Código Penal), em conformidade com a taxonomia vigente e o dever institucional previsto na Resolução Nº 135/2016 do CNMP.

Reconhece-se que a consolidação do CNVD foi impactada pela sobrecarga de novas demandas tecnológicas e pela necessidade de manter serviços essenciais durante a pandemia de Covid-19. Muitas iniciativas de integração com o CNVD foram adiadas nesse contexto. Passados três anos da portaria que declarou o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, é urgente que todas as Unidades do Ministério Público retomem a implementação ou o aperfeiçoamento de soluções tecnológicas para a transmissão automatizada de dados ao CNVD.

Buscando dar efetividade ao comando da Lei Maria da Penha, especialmente no que diz respeito à implementação ou aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de casos de Violência Doméstica, sugere-se à Administração Superior de cada Unidade que:

- Designe um(a) membro(a) e servidor(a) da área de desenvolvimento de sistemas como ponto focal para acompanhar CNVD;
- Os contatos com a CDDF possam ser realizados através do e-mail: [direitosfundamentais@cnmp.mp.br](mailto:direitosfundamentais@cnmp.mp.br);
- Na página do CNMP consta o Manual Técnico de Utilização do Webservice Sistema de Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres NGS/STI – CNMP, que pode ser acessado pelo link: [www.cnmp.mp.br/portal/images/Manual\\_T%C3%A9cnico.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Manual_T%C3%A9cnico.pdf);
- Que oriente o(a) membro(a) do Ministério Público a preencher o Cadastro Nacional de Violência Doméstica, nos termos da Resolução CNMP nº 135/2016 e Recomendação de Caráter Geral nº 04/2025.



### 3. Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR

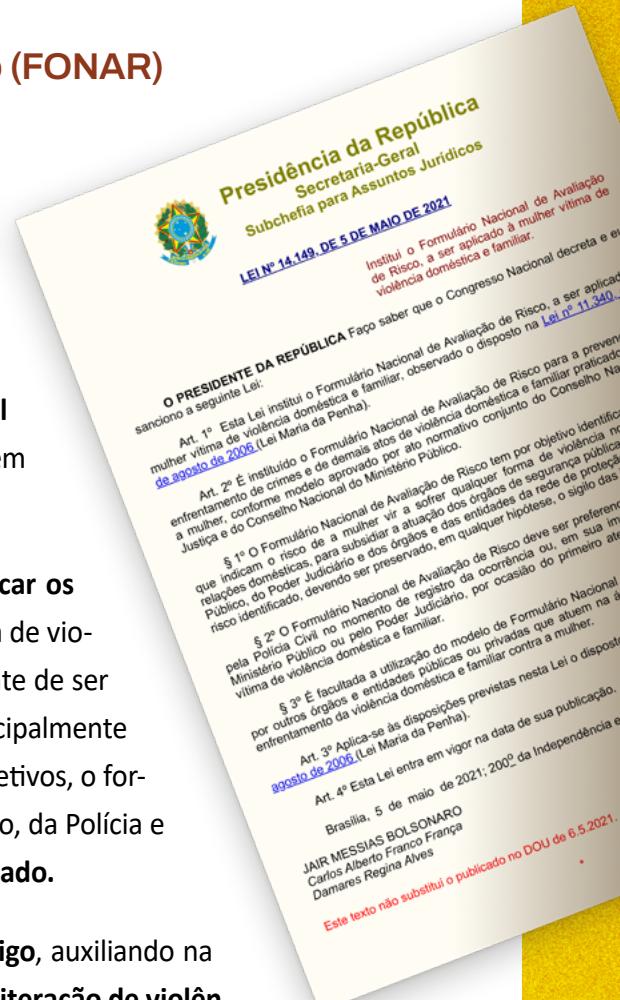
#### 3.1. Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR)

Na atuação de membros e membros do Ministério Pú-  
blico no en-  
frentamento à violência doméstica e familiar contra as mul-  
heres, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) emer-  
ge como **ferramenta de importância ímpar** na prevenção e no  
enfrentamento dessa complexa problemática. Sua implementação  
e adequada utilização são **essenciais para uma atuação ministerial  
efetiva e humanizada**, visando à proteção integral das mulheres em  
situação de violência.

O FONAR configura-se como um instrumento crucial para **identificar os  
fatores que indicam o risco** de a mulher vir a sofrer qualquer forma de vio-  
lência no âmbito das relações domésticas e familiares, especialmente de ser  
vítima de feminicídio. Por fornecer uma avaliação estruturada, principalmente  
quando aplicado integralmente, com componentes objetivos e subjetivos, o for-  
mulário subsidia a atuação do Ministério Pú-  
blico, do Poder Judiciário, da Polícia e  
dos demais órgãos da rede de proteção na **gestão do risco identificado**.

A correta aplicação do FONAR permite **antecipar situações de perigo**, auxiliando na  
adoção de **medidas preventivas eficazes e na gestão do risco de reiteração de violên-  
cias e de morte**, especialmente quando do registro de boletim de ocorrência e durante  
a aplicação da medida protetiva. A padronização da avaliação de risco, proporcionada pelo  
FONAR, deve estar intrinsecamente ligada às políticas públicas de prevenção e atendimento às mul-  
heres, permitindo a **detecção de denominadores comuns** em diferentes contextos e a **mensuração da  
violência** para o fomento de políticas públicas efetivas.

Instituído pela Resolução Conjunta CNJ-CNMP Nº 5, de 3 de março de 2020, e pela Lei Nº 14.149/2021,  
o FONAR recebeu notável força neste ano de 2025, quando a **Corregedoria Nacional do Ministério Pú-  
blico expediu a Recomendação de Caráter Geral Nº 03/2025**, reforçando a importância da sua aplica-  
ção, destacando a necessidade de realizar avaliação e gestão de risco.



### 3.2. Importância do Acompanhamento dos Procedimentos Policiais

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deve acompanhar todos os procedimentos policiais que envolvam violência doméstica e familiar contra as mulheres, pois ele **fornece uma avaliação inicial e estruturada do nível de risco** enfrentado pela vítima já no primeiro contato com a rede de segurança pública, rede de proteção e o sistema de justiça.

As informações contidas no FONAR **subsidiam a atuação da autoridade policial** na tomada de providências iniciais, como a necessidade de medidas protetivas de urgência, e **fornecem ao Ministério Público e ao Poder Judiciário** os fatores de risco identificados, auxiliando a análise da adequação das medidas protetivas solicitadas, bem como de outras providências ministeriais e judiciais, como a necessidade de eventual prisão preventiva do agressor.

Em termos de gestão e promoção de políticas públicas, o preenchimento do FONAR permite **qualificar as ocorrências policiais** e gerar informações mais completas e relevantes para todo o sistema de proteção.

Ainda, a experiência prática tem demonstrado que o FONAR pode auxiliar a própria vítima, durante o preenchimento das respostas, a se dar conta da gravidade da situação de violência que vivencia, pois, muitas vezes, quando envolvida na situação, é tamanho o grau de constrangimento e manipulação, que a vítima sequer consegue visualizar todos os abusos a que está submetida.

### 3.3. Ações para implementação prática do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

A implementação concreta do FONAR deve ser efetivada por meio de ações como:

- **Ampla divulgação da Resolução** a todos os membros e membros do Ministério Público e aos demais atores da rede de proteção;
- **Realização de capacitações** sobre o FONAR, seus objetivos, forma de aplicação e importância para a atuação ministerial e judicial;
- **Inclusão do tema do FONAR em manuais, orientações e recomendações** internas do Ministério Público;
- **Monitoramento da aplicação do FONAR** nos inquéritos policiais e procedimentos de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- **Articulação com o Poder Judiciário e outros órgãos** para o desenvolvimento de fluxos e protocolos conjuntos para a aplicação e utilização do FONAR;



- **Utilização do FONAR como um dos instrumentos para a tomada de decisões** ministeriais, como o requerimento de medidas protetivas, monitoração eletrônica, produção antecipada de provas, indicação do agressor para participação em grupo reflexivo para homens, da vítima para inclusão em grupo de apoio de mulheres, pedido de prisões preventivas, oferecimento de denúncia e até mesmo como subsídio à argumentação exarada em alegações finais, a serem considerados no momento da prolação da sentença judicial;
- **Incentivo à utilização do FONAR por outros órgãos e entidades públicas ou privadas** que atuem na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

### 3.4. Fiscalização da Aplicação do FONAR

A fiscalização da aplicação do FONAR, primeiramente pela Polícia Civil, bem como por outros órgãos, deve se dar prioritariamente pela **atuação proativa do Ministério Pùblico**. Para isso, é fundamental que os membros e membros do Ministério Pùblico:

- **Estabeleçam diálogo e articulação** com os órgãos de segurança pública e da rede de atendimento, especialmente com a Polícia Civil;
- **Solicitem informações periódicas** sobre a aplicação do FONAR nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, inclusive quando da visita de fiscalização de controle externo das Delegacias de Polícia;
- **Analisem os procedimentos policiais** que chegam ao Ministério Pùblico, verificando a presença e o correto preenchimento do FONAR;
- **Promovam a capacitação continuada** dos membros e membros da Polícia Civil e de outros órgãos da rede de proteção às mulheres sobre a importância e a adequada utilização do FONAR;
- **Recomendem a adoção de protocolos internos** nos órgãos para garantir a aplicação sistemática do formulário em todos os casos de violência doméstica;
- **Utilizem o descumprimento da obrigatoriedade** de aplicação do FONAR como um ponto a ser considerado em orientações, recomendações, eventuais representações ou outras medidas cabíveis, sempre com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de proteção;
- **Busquem a reformulação das estruturas existentes para assegurar uma resposta mais rápida e qualificada** às demandas das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o que implica também zelar pela aplicação do FONAR.

### 3.5. Aplicação pelo Ministério Público no Primeiro Atendimento

Caso a Polícia Civil ou outros órgãos não apliquem o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no momento do registro da ocorrência ou no primeiro atendimento às mulheres vítima de violência doméstica e familiar, conforme preconiza a Resolução Conjunta CNJ-CNMP Nº 5/2020, é **dever do Ministério Público e do Poder Judiciário fazê-lo**.

Ao atender uma mulher em situação de violência doméstica e familiar, o membro(a) do Ministério Público **deve investigar as questões relevantes** para a avaliação de risco. Para isso, é importante **realizar, sempre que possível, atendimento presencial** às mulheres para melhor compreender a situação e as medidas necessárias.

Além de zelar pela **inclusão do Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos canais de atendimento da Polícia e rede de proteção**, o Ministério Público também pode aplicar o FONAR **por ocasião do primeiro atendimento à vítima**, quando ele estiver incompleto ou desatualizado, utilizando-o como ferramenta para **compreender a situação de risco e definir as medidas a serem adotadas pela Promotoria de Justiça**.

Assim, a aplicação do formulário pelo Ministério Público garante que nenhuma mulher deixe de ter seu risco avaliado desde o início do seu contato com o sistema de justiça.

### 3.6. Providências em caso de identificação de fatores de risco no Formulário Nacional de Avaliação de Risco

Em caso de identificação de fatores de risco no preenchimento do FONAR, indica-se que o membro(a) do Ministério Público:

- **Analise a totalidade das informações** contidas no formulário, considerando tanto as questões objetivas quanto, se aplicável, a avaliação subjetiva realizada por profissional capacitado;
- **Atente para os fatores de risco que, por si só, podem indicar um aumento significativo do perigo**, como histórico de violência grave, uso de armas, ameaças de morte e ciúme excessivo. Em regra, quanto maior o número de fatores identificados, mais alto o risco; contudo, mesmo um único fator ou poucos associados também podem acender o alerta para um risco considerável;



- **Considere a percepção da vítima sobre o risco**, pois essa é uma informação crucial para verificação, por exemplo, de temor pela ameaça, do estado psicológico causado pelo constrangimento e dano emocional;
- **Solicite, de imediato, as medidas protetivas de urgência** que se mostrem necessárias e adequadas à situação de risco identificada, inclusive de monitoração eletrônica (conforme a novel Lei Nº 15.125/2025);
- **Avalie a necessidade de outras providências**, como o encaminhamento da vítima e do agressor para serviços de apoio psicossocial, a representação pela prisão preventiva do agressor em casos de risco extremo e propositura de ação por descumprimento de medidas protetivas;
- **Envide esforços para localizar e conversar com a vítima** em situação de violência doméstica e familiar para melhor compreender a situação e suas necessidades;
- **Solicite, sempre que possível, uma entrevista reservada com a mulher**, antes das audiências, para se apresentar como membro do Ministério Pùblico, explicar o papel da instituição, esclarecer sobre o ato que será realizado e garantir sua segurança emocional, além de indagar sobre o desejo de depor sem a presença do agressor;
- **Articule com a rede de enfrentamento às violências contra as mulheres**, para atendimento individual e coletivo dos casos, estabelecendo parcerias com os Poderes Executivos Estadual e Municipal para ampliação e qualificação dos serviços;
- **Investigue, ao atender a mulher, questões relacionadas a outras áreas**, como a situação dos filhos e a dependência econômica, para demais provisões ou encaminhamentos eventualmente necessários.

A correta utilização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco é, portanto, um pilar fundamental para a atuação do Ministério Pùblico no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, permitindo uma intervenção mais estratégica, eficaz e protetiva.

## 4. Medidas Protetivas de Urgência - MPU

.....

A medida protetiva de urgência constitui-se como a centralidade da Lei Maria da Penha, sendo o principal instrumento de proteção às mulheres em situação de violência e a seus filhos. A função principal da medida protetiva é evitar que a mulher seja novamente vítima de violência ou de feminicídio. Portanto, a medida protetiva tem o efeito paralisante da violência.

A palavra da vítima tem especial relevância para fins de concessão da medida protetiva, em consonância com outras provas constantes nos autos. Na dúvida, a mulher deve ser protegida. Destaca-se a Lei Nº 14.550/2023, que modificou a Lei Maria da Penha substancialmente e está em consonância com o Tema Repetitivo 1249, Terceira Seção, julgado em 13.11.2024, do Superior Tribunal de Justiça, cujas teses fixadas são:

I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco às mulheres, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.

Como se vê, de fato, a medida protetiva tem a função principal de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar e seus filhos diante da existência de fatores de risco atual.



#### 4.1. Medidas protetivas de urgência e a proteção dos filhos

A guarda compartilhada é incompatível com a violência doméstica e familiar. A violência doméstica e familiar contra as mulheres está entre as exceções à regra da guarda compartilhada, segundo alteração do Código Civil, pela Lei Nº 14.713, de 2023:

Artigo 1.584, § 2º, do CC

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda da criança ou do adolescente ou quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar. (grifos acrescidos)

Em consonância com o Código Civil, o Código de Processo Civil também incluiu regra semelhante, para fins de proteção da mulher em situação de violência e seus filhos.

Artigo 699-A. “Nas ações de guarda, antes de iniciada a audiência de mediação e conciliação de que trata o art. 695 deste código, o juiz indagará às partes e ao Ministério Pùblico se há risco de violência doméstica ou familiar, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de prova ou de indícios pertinentes”.

Registra-se a situação da incompatibilidade da guarda compartilhada com a violência doméstica e familiar contra as mulheres em razão dessa condição ser fator de risco para mulher, especialmente quando está com medida protetiva, e os termos da convivência violarem a integridade física e psicológica da vítima. Ademais, por serem juízos distintos, pode haver situações incompatíveis, como a restrição ou suspensão da convivência no âmbito da violência doméstica e familiar e ampliação do regime da convivência na Vara das Famílias.

Não se olvide da regra potente do artigo 22, IV da Lei Maria da Penha (restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar) para a garantia de proteção integral das mulheres em situação de violência e de seus filhos. Atente-se ao fato de que, havendo decisões divergentes, prevalece a do juízo da violência doméstica e familiar contra as mulheres, por ser especializado e por promover a efetividade máxima prevista na Lei.

A Recomendação de Caráter Geral Nº 3, de 6 de março de 2025, da Corregedoria Nacional do CNMP, estabeleceu diretrizes para a atuação de membros e membras do Ministério Pùblico com atribuições no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Dentre os diversos encaminhamentos, destacam-se as seguintes, previstas no inciso I, que dizem respeito às medidas protetivas de urgência.

b) Realizar consultas aos sistemas internos e externos de autos, visando identificar a existência de procedimentos que tratem da prática de violência doméstica e familiar envolvendo as partes, considerando essa questão em sua intervenção e realizando diálogo ou comunicações necessárias às demais áreas;

A providência de busca de informações sobre o histórico de violência através de processos judiciais como medidas protetivas anteriores, ações penais, boletins de ocorrência, seja contra a mesma vítima ou vítimas diversas, poderá municiar o Ministério Público de elementos indispensáveis a sua atuação na gestão do risco. Não é demais lembrar que a mulher vítima de violência tem o direito de ser informada sobre essas circunstâncias. As informações acerca dos diversos processos e investigações podem ser objeto de comunicação entre as autoridades.

c) Realizar a gestão do risco de reiteração de violências e de morte durante a aplicação da medida protetiva, adotando ações preventivas eficazes, em conformidade com o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos.

É atribuição do Ministério Público realizar a gestão do risco da mulher em situação de violência doméstica e familiar, sempre atualizando os fatores de risco e adotando as providências que se mostrem suficientes para fazer pará-los. Os fatores de risco podem ser observados a partir do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, da busca do histórico de processos e procedimentos a que o autor responde e pela entrevista pessoal com a vítima. O conjunto de informações comporá o quadro de fatores de risco e direcionará o Ministério Público a tomar decisões sobre o que deve ser pleiteado na medida protetiva.

d) Realizar, sempre que possível, atendimento presencial às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a fim de melhor compreender a situação de risco e as medidas necessárias a serem adotadas;

O acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência é uma das principais ferramentas de proteção integral. Preferencialmente presencial, mas poderá ser remoto, como seja mais conveniente para a mulher em razão do trabalho ou cuidado com os filhos. É nesse contato que o Ministério Público poderá ter a exata percepção do risco em que ela está inserida, fazendo perguntas sobre o formulário que porventura não estejam esclarecidas, bem como deixando que ela fale sobre o histórico da violência, sobre os filhos, a situação em que se encontra e as demandas que poderão ensejar o encaminhamento aos serviços da rede de proteção.

e) Investigar, ao atender uma mulher em situação de violência doméstica e familiar, questões relacionadas aos(as) filhos(as), trabalho, moradia, alimentos, retirada dos pertences pessoais e processos na Vara das Famílias, promovendo assim uma proteção integral para a mulher;

Como decorrência do atendimento presencial ou remoto, as necessidades da mulher e dos filhos devem ser avaliadas. Uma situação é o risco. Outra é a necessidade, que poderá colocar essa mulher em situação de risco, caso não seja atendida. Uma realidade muito comum é que a mulher se mude para tentar reconstruir sua vida e precise organizar suas necessidades familiares. Demandas de alimentação, moradia, matrícula ou transferência escolar, necessidades de médico, retirada dos pertences de casa, se está conseguindo ir



ao trabalho ou se está sendo perseguida, enfim, todas as questões e demandas que possam vulnerá-la deverão ser objeto de investigação por parte do Ministério Pùblico, que deverá encaminhar a mulher à rede de serviços de proteção. Também os processos de família, para ajuizar ações de alimentos, divórcio, guarda e defesa de alegação de alienação parental, são recorrentes e precisam ser encaminhados.

f) Encaminhar diretamente a mulher em situação de violência doméstica e familiar e seus(udas) filhos(as) para os serviços da rede de proteção e buscar a contrarreferência, assegurando o acompanhamento contínuo e adequado;

O encaminhamento da mulher e de seus filhos aos serviços da rede de proteção não deve ocorrer de forma informal. Não se trata apenas de indicar verbalmente um endereço ou serviço. É fundamental que o Ministério Pùblico formalize esse encaminhamento, por meio de formulário específico ou ofício, detalhando a demanda da mulher e suas necessidades particulares, assegurando, assim, a adequada articulação da rede e a efetivação dos direitos.

Não basta encaminhar, o Ministério Pùblico deve buscar a contrarreferência, com a resposta do órgão a que foi encaminhada.

g) Realizar palestras e visitas técnicas, mantendo contato com a rede de enfrentamento, para conhecer as demandas das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente aquelas que ainda não buscaram o sistema de justiça ou pleitearam a medida protetiva;

Para que possa encaminhar para os órgãos e serviços da rede, é importante que o Ministério Pùblico realize visitas técnicas para saber a carta de serviços de cada órgão, horários de funcionamento e como é a metodologia, bem como para firmar a cooperação técnica, de modo que os encaminhamentos tenham um fluxo pré-estabelecido e funcionem adequadamente com referência e contrarreferência.

h) Solicitar, sempre que possível, uma entrevista reservada com a mulher em situação de violência doméstica e familiar antes de todas as audiências, para se apresentar como representante do Ministério Pùblico, explicar o papel do órgão, esclarecer o ato a ser realizado e garantir a segurança emocional da vítima, além de indagar se ela deseja depor na presença do acusado(a) ou se possui alguma restrição;

A entrevista reservada do Ministério Pùblico com a vítima é um poderoso instrumento para conhecer e se fazer conhecer, gerando vínculo institucional com a mulher. É nesse momento que o Ministério Pùblico se apresenta, fornece as informações necessárias sobre o ato e sobre o processo, como também poderá ser informado sobre a atual situação de risco.

i) Envidar esforços para localizar e conversar com a mulher em situação de violência doméstica e familiar, mesmo quando o judiciário não obtiver êxito, antes de revogar as medidas protetivas ou manifestar-se pela liberdade do agressor;

A mulher deve ser sempre ouvida sobre a revogação da medida protetiva, segundo precedente qualificado do Superior Tribunal de Justiça. Mesmo quando o Poder Judiciário não consegue localizar a vítima para essa finalidade, o Ministério Público deve tentar, por todos os meios que lhe sejam disponibilizados, localizar e ouvir a mulher sobre a possível revogação, especialmente se ela ainda se sente em risco e se há algum descumprimento de medida protetiva que não fora relatado.

j) Encaminhar, em sendo necessário, a mulher em situação de violência doméstica e familiar para a Defensoria Pública, Núcleos de Prática Jurídica de Universidades ou serviços similares quando a vítima não puder pagar um advogado/advogada e precisar de apoio para resolver questões de direito das famílias que envolvem situações de risco;

A pendência de conflito de direito das famílias tem se colocado como fator de risco, que faz com que a mulher em situação de violência fique mais vulnerável e possa até mesmo submeter-se a “acordos” prejudiciais, no desejo de tentar ficar em paz. Por isso, é importante que o Ministério Público indague à vítima se há demanda de direito das famílias (divórcio, dissolução de união estável, guarda, alegação de alienação parental, alimentos) a ser resolvida, a fim de encaminhá-la à Defensoria Pública ou Práticas Jurídicas de Faculdades de Direito para que os processos sejam iniciados e encaminhados.



## 5. Atuação Integrada da Promotoria com Atuação em Violência Doméstica

.....

**A complexidade e a multifatoriedade da violência doméstica e familiar contra as mulheres exigem uma atuação ministerial cada vez mais holística e transversal.** A atuação integrada do Ministério Públco, nas diversas áreas, para esse enfrentamento, encontra fundamento em diversos instrumentos normativos, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

No plano internacional, a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**, de 1979, e a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará)**, de 1994, são marcos essenciais que impõem aos Estados a obrigação de adotar medidas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres em todas as suas formas. A Convenção de Belém do Pará, inclusive, amplia a compreensão da violência de gênero, abarcando formas de violência que podem não se enquadrar estritamente na Lei Maria da Penha, exigindo atuações inovadoras do Ministério Públco.

### 5.1. Atuação Integrada em Ações Preventivas com a Promotoria de Justiça com Atribuição em Feminicídio

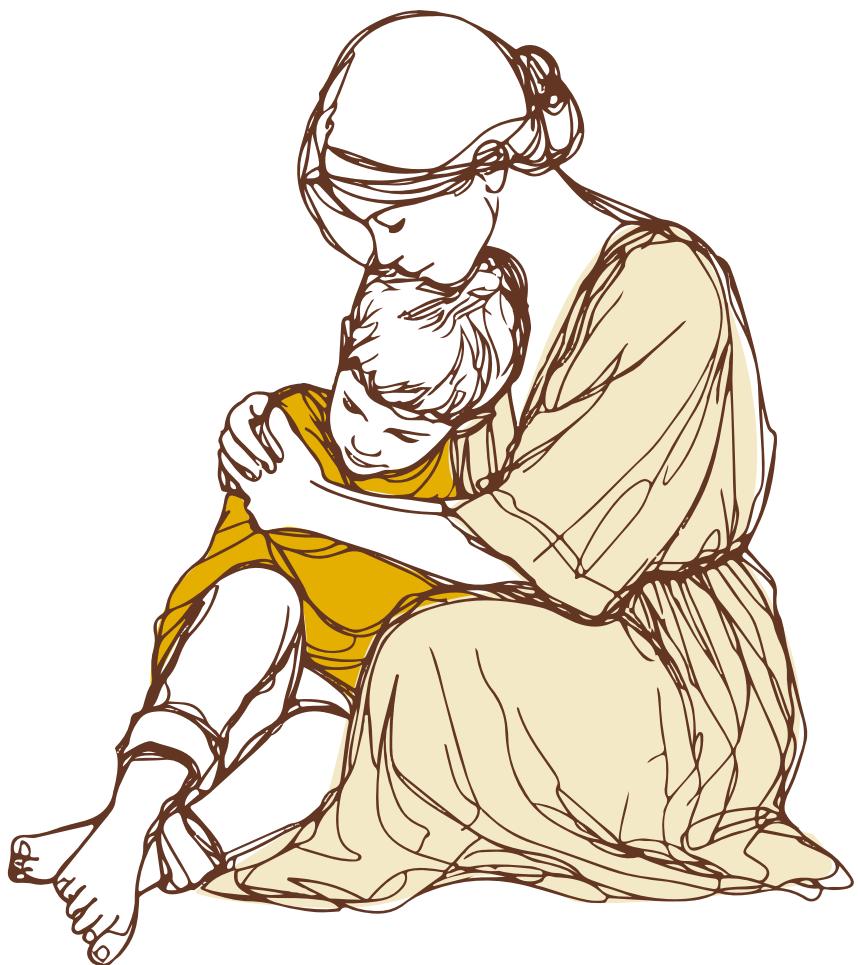
A atuação integrada da Promotoria de Justiça de enfrentamento da violência doméstica e familiar com a Promotoria de Justiça com atribuição para apuração e processamento de crime feminicídio é crucial para a efetividade das ações preventivas, pois este é o ápice da escalada da violência de gênero, e a identificação precoce de fatores de risco é fundamental.

O(A) promotor(a) de justiça com atuação em violência doméstica e familiar pode promover ações preventivas ao feminicídio das seguintes formas:

- **Estabelecer a prática de diálogo institucional** com a Promotoria de Justiça com atribuição em feminicídio. Essa interação pode envolver a troca de informações sobre casos com alto potencial de letalidade, identificados a partir da atuação ministerial nos inquéritos policiais, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais;
- **Realizar a gestão do risco de reiteração de violências e de morte** durante a aplicação da medida protetiva, adotando ações preventivas eficazes, em

atenção ao contido no Formulário Nacional de Avaliação de Riscos. A identificação de fatores como ameaças de morte, histórico de violência grave, uso de armas e ciúme excessivo, existência de diversos processos criminais contra o agressor, pode ensejar atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de crimes dolosos contra vida, em especial para a compilação e o compartilhamento de informações relevantes;

- **Compartilhar informações e dados estatísticos** sobre casos de violência doméstica que apresentem fatores de risco para feminicídio, mapeando situações de maior vulnerabilidade, que possam direcionar a ações preventivas em âmbito coletivo;
- **Participar de iniciativas conjuntas de conscientização e educação** sobre a violência de gênero e o feminicídio, buscando desnaturalizar a violência e promover a igualdade de gênero como forma de prevenção primária. Os ciclos de debates realizados em adesão à campanha “MP em ação: Fortalecimento do Ministério Público Brasileiro no Combate ao Feminicídio - Respeito e Inclusão” e à iniciativa Selo “Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio”, lançadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, com o objetivo de incentivar a atuação institucional com perspectiva de gênero, têm se mostrado espaços valiosos para essa atuação;



- **Articular com a rede de atendimento local**, incluindo serviços de atendimento à saúde mental, grupos reflexivos para agressores, grupos de apoio às vítimas, para suporte das necessidades psicossociais das vítimas, para acolhimento e recebimento de informações relevantes ao acompanhamento mais eficaz de situações de risco;
- **Estabelecer contato constante e direto**, especialmente com a Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal, para compartilhamento de dados, informações e providências interinstitucionais céleres em casos urgentes, como de alto risco de feminicídio.

## 5.2. Atuação Integrada com Promotoria de Justiça de Enfrentamento aos Crimes Contra Crianças e Adolescentes

A violência doméstica e familiar contra as mulheres frequentemente impacta os filhos, configurando violência indireta e colocando em risco o bem-estar e o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Desse modo, quando a atribuição da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica já não coincidir com a da de crimes contra crianças e adolescentes, é de extrema importância uma visualização integral dos casos e, quando necessário, o trabalho integrado entre unidades. Para tanto, na prática diária, é recomendável:

- **Investigar, ao atender uma mulher em situação de violência doméstica e familiar, questões relacionadas aos filhos**, tais como terem presenciado atos de violência, a existência de conflitos relacionados à guarda, visitas ou alimentos, e a identificação de crianças ou adolescentes em situação de risco ou com necessidades específicas (como deficiência);
- **Realizar consultas aos sistemas internos e externos de autos** para identificar a existência de outros procedimentos e processos que já tratem da prática de violência doméstica e familiar envolvendo as mesmas partes ou pessoas diversas, em especial que envolvam crianças e adolescentes, fazendo-se análise mais integral da situação, bem como promovendo-se as comunicações sobre as informações relevantes à outra Promotoria de Justiça especializada;
- **Encaminhar diretamente a mulher em situação de violência doméstica e familiar e seus filhos para os serviços da rede de proteção** e buscar, quando necessário, a contrarreferência, assegurando o acompanhamento contínuo e adequado, bem como efetuar a comunicação à Promotoria de Justiça da

- Infância e Juventude para as providências cabíveis às crianças e adolescentes;
- Comunicar à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e/ou acionar ao Conselho Tutelar quando identificar situações de risco ou violência contra crianças e adolescentes no contexto da violência doméstica, para que sejam adotadas medidas de proteção adequadas;
  - **Participar de iniciativas de capacitação e diálogo institucional** com a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para aprimorar a compreensão da dinâmica da violência doméstica e seus impactos nos filhos, bem como para alinhar estratégias de atuação conjunta;
  - **Fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar**, atentando-se para a oferta de serviços que também contemplam as necessidades dos filhos, em articulação com a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;

### 5.3. Atuação Integrada com as Promotorias de Justiça de Famílias

As causas cíveis relacionadas a um contexto de violência doméstica contra as mulheres demandam uma atuação integrada com as Promotorias de Justiça de Famílias, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher. A transversalidade da violência de gênero impõe a obrigatoriedade da intervenção ministerial em ações de divórcio, separação, guarda de filhos, alimentos e outras questões familiares quando houver indícios ou comprovação de violência doméstica.

Com efeito, o(a) membro(a) com atuação em violência doméstica e familiar pode promover essa integração com as Promotorias de Justiça de Família das seguintes formas:

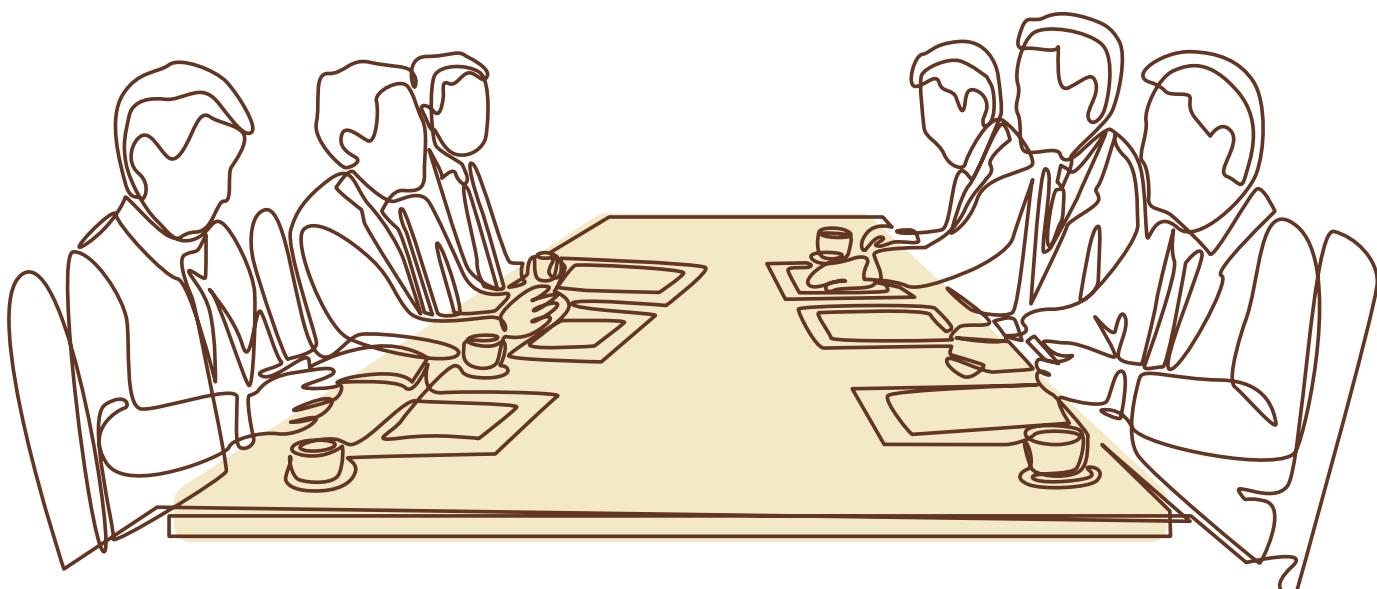
- **Estabelecer a prática de diálogo institucional** com as Promotorias de Justiça de Família, trocando informações sobre casos em que a violência doméstica seja um fator relevante nas demandas cíveis;
- **Realizar consultas aos sistemas internos e externos de autos** para identificar a existência de ações na Vara de Família envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e comunicar essa informação à Promotoria de Justiça de Família, ressaltando a necessidade de intervenção ministerial;
- **Encaminhar diretamente a mulher em situação de violência doméstica e familiar para a Defensoria Pública, Núcleos de Prática Jurídica de Universidades ou serviços similares** quando ela não puder pagar um advogado e precisar de apoio para



resolver questões de direito das famílias que envolvem situações de risco, comunicando à Promotoria de Justiça de Família a situação de vulnerabilidade e a necessidade de acompanhamento;

- **Alertar a Promotoria de Justiça de Família sobre a existência de casos em que há risco de violência doméstica** em casos que tramitam na Vara de Família, especialmente em discussões sobre guarda compartilhada, visitas e alimentos, fornecendo elementos que evidenciem a probabilidade de risco e a necessidade de medidas protetivas no âmbito cível;
- **Promover a articulação para que a perspectiva de gênero seja considerada nas decisões proferidas nas Varas de Família**, especialmente em relação à fixação de guarda, alimentos e outras questões que possam impactar a segurança e a autonomia da mulher em situação de violência;
- **Participar de iniciativas conjuntas de capacitação** com as Promotorias de Justiça de Família para aprimorar a sensibilidade e a compreensão da dinâmica da violência doméstica e seus reflexos nas questões familiares, promovendo uma atuação ministerial mais eficaz e integrada.

Ao se adotar uma atuação integrada e transversal, é fortalecida a capacidade do Ministério Pùblico de promover a defesa dos direitos humanos das mulheres e de seus familiares e de garantir uma resposta mais eficaz, célere e integral às vítimas de violência doméstica e familiar.



## 6. Grupos Reflexivos de Homens

.....

As masculinidades são construções socioculturais que se colocam como regras de comportamento esperado para homens nas relações interpessoais. Espera-se que homens sejam durões, não chorem, não falem sobre sentimentos, usem a força física para resolver problemas, sejam viris e sexualmente potentes.

Não se fala em masculinidade, mas sim em masculinidades, no plural, porquanto são muitos atravessamentos de marcadores sociais que podem influenciar as expressões das masculinidades. Não há uma única masculinidade. Idade, raça, classe social, religião, sexualidade, regionalismo e outros marcadores fazem os diferenciais das diversas formas de expressão das masculinidades.

Nas sociedades ocidentais, as masculinidades orbitam a autorização cultural para o uso da força na solução de questões e a virilidade. Quanto maior o número de mulheres com quem ele se relaciona, mais viril e mais macho é o homem. Ainda, o uso da força não escolhe a demanda, que pode ir desde uma briga de vizinho até a violência contra as mulheres. “Você não é homem, não?”, “não deixe mulher mandar em você”, “aqui não tem homem, não?”. Esses dispositivos socioculturais normalizam o comportamento agressivo do homem e a opressão da mulher, sendo um dos sustentáculos da desigualdade de gênero.

Tal comportamento é aprendido com prática reiterada e dispositivos que aprovam essas condutas, também chamados de violência simbólica. Se são aprendidos, podem ser ressignificados e assimilados a novas crenças e práticas que possibilitem a igualdade de gênero e o não uso da violência contra as mulheres. É nesse sentido, pois, que se colocam os grupos reflexivos de homens.

Os grupos reflexivos de homens não são considerados tratamentos terapêuticos, mas sim pedagógicos. Pelo fato de não serem tratamentos médicos ou psicológicos, não é recomendada a participação de pessoas que padeçam de sofrimento psíquico ou mental, sendo necessária, para tais casos, a intervenção dos serviços de saúde mental. Também não se recomendam para os adictos, dependentes químicos ou alcoolistas, que tenham um comprometimento significativo na autodeterminação, devendo ser encaminhados para os serviços pertinentes em saúde mental, como o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD. Visto isso, tem-se o Enunciado da Comissão Permanente de Violência Doméstica e

Familiar contra as Mulheres - COPEVID.



Enunciado nº 09 (002/2012): Em sede de medidas de proteção são possíveis o encaminhamento e a inclusão do agressor usuário dependente de drogas lícitas ou ilícitas em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento. (Aprovado na Plenária da I Reunião Ordinária do GNDH de 28/03/2012 e pelo Colegiado do CNPG de 31/05 e 01/06/2012).

Os grupos reflexivos de homens representam reais oportunidades de reflexão sobre sua própria masculinidade, desigualdade de gêneros, violência de gênero, estereótipos, controle da raiva e da agressividade, privilégios e tantos outros.

As estratégias de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres incluem o trabalho com homens, com o objetivo de proporcionar um espaço de reflexão sobre os padrões socioculturais de masculinidades, os quais têm reforçado a desigualdade de gênero, inclusive registrados em documentos internacionais e nacionais.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) traz a previsão sobre o trabalho com autores de violência.

O artigo 5º, “a”. Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para: a) Modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres (BRASIL, 2002).

Referida norma gerou, em 1992, a Recomendação Geral Nº 19, item 24, “r”, a instalação de programas de reabilitação para autores de violência doméstica: “As medidas consideradas necessárias para superar a violência familiar devem incluir as seguintes: [...] (iv) Programas de reabilitação para os agressores de violência doméstica” (CEDAW, 1992). Em seguida, a Recomendação Geral n. 35, do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 2019), atualiza a Recomendação Geral n. 19, reforça a necessidade de ações para prevenir violência.

O Brasil é signatário da Convenção de Belém do Pará, de 1994, cujo texto, no artigo 8º, também se posiciona como dever dos Estados Partes as alternativas e oportunidades de reflexão sobre padrões socioculturais de homens e mulheres nesse processo contínuo de socialização.

Artigo 8. Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a: [...] b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra as mulheres (BRASIL, 1996).

Durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida em 1995, em Pequim na China, houve recomendações, na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, assinada por 189 países, incluindo o Brasil. Os documentos internacionais ressaltam a importância do trabalho de reabilitação e educação com homens autores de violência para o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres, fazendo parte dessa política protetiva. Inclusive, o Enunciado da COPEVID ressaltou:

Enunciado nº 19 (001/2015): Os programas de reeducação do agressor, a exemplo dos grupos reflexivos e centros de educação e reabilitação, fazem parte das políticas integradas de proteção às mulheres. (Aprovado na Plenária da I Reunião Ordinária do GNDH de 04 a 06/03/2015 e pelo Colegiado do CNPG em 23/03/2015).

Por isso mesmo, a Lei Maria Penha, que é um sistema micro protetivo em relação às mulheres, entende que o trabalho com homens autores de violência faz parte dessa proteção e prevenção. O art. 35 da Lei Maria da Penha dispõe que o Estado poderá criar e promover, no âmbito da sua competência, centros de educação e de reabilitação para os autores de violência. Por sua vez, o art. 45 acresce que “nos casos de violência doméstica contra as mulheres, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006).

A Lei Nº 13.984/2020, incluiu, no inciso VI do artigo 22 da Lei Maria da Penha, o “comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação” como medida protetiva típica, reforçando a sua natureza de ferramenta de proteção às mulheres.

O CNMP, mediante a Recomendação Nº 93, de 13 de setembro de 2022, recomenda que os órgãos do Ministério Público adotem medidas concretas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, incluindo o trabalho com autores de violência.

Art. 2º Recomenda-se aos órgãos do Ministério Público brasileiro com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres que: I - viabilizem a inclusão, no questionário de atendimento às vítimas nas delegacias de polícia e delegacias especializadas de atendimento às mulheres, quando da realização dos boletins de ocorrência, especificamente no rol das medidas protetivas de urgência disponíveis, as seguintes medidas protetivas: a) frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação; e b) acompanhamento psicosocial do agressor, por meio de atendimento individual ou em grupo de apoio. II - zelem pelo requerimento ao juiz competente, em qualquer fase da investigação ou processual, da medida protetiva que obriga o agressor a frequentar centros de educação e de reabilitação. III - implementem projetos de recuperação e reeducação de agressores.

Em Recomendação similar, a de Nº 124/2022, o Conselho Nacional de Justiça recomenda que os Tribunais de Justiça instituam e mantenham programas de reflexão e responsabilização de agressores.

Até o momento, o Brasil não regulamentou a metodologia dos grupos reflexivos de homens, não havendo uma regra única que discipline a forma que devem acontecer. O que há são recomendações que visam nortear sua criação e seu funcionamento. Segundo as Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor do Governo Federal para a implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores:



Os grupos para homens autores de violência deverão contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida, por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenham por base uma perspectiva de gênero. A ação poderá ainda contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero, a transformação da visão de uma concepção hegemônica de masculinidade e o reconhecimento de novas masculinidades (BRASIL, 2008, p. 26).

Tais diretrizes são gerais e trazem a perspectiva que deverá ser adotada nos grupos reflexivos. A Recomendação Nº 93/2022 do CNMP, com o intuito de implementar e fomentar os grupos reflexivos, é dirigida aos membros e membros do Ministério Pùblico, tanto na estrutura da Instituição quanto em órgãos parceiros da rede de proteção. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), atende pessoas que vivenciam situações de violação de direitos, promovendo o acompanhamento psicosocial, o fortalecimento de vínculos e os encaminhamentos para rede de proteção, estando entre suas atribuições também a criação e o funcionamento de grupos de reflexão, para homens e para mulheres.

Os grupos reflexivos de homens são aptos a contribuir para a transformação da cultura machista e patriarcal, desconstruindo a lógica naturalizada da violência, proporcionando reflexão sobre auto responsabilização, igualdade de gênero, autonomia e simetria de relações.

## 7. Atuação do Ministério Pùblico com Perspectiva de Gênero

---

### 7.1. Fundamentação Normativa e Compromisso Institucional

A atuação do Ministério Pùblico com perspectiva de gênero é uma exigência não apenas jurídica, mas também política e ética, apoiada na Constituição Federal de 1988, que reconhece a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), assegura a igualdade entre mulheres e homens (art. 5º, I) e estabelece o dever do Estado de combater a violência nas relações familiares (art. 226, § 8º) (BRASIL, 1988).

No cenário internacional, o Brasil assumiu compromissos ao ratificar tratados como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) (Organização das Nações Unidas, 1979) e a Convenção de Belém do Pará (Organização dos Estados Americanos, 1994), que exigem dos países ações diligentes para prevenir, investigar e punir a violência de gênero.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) reforçou esse compromisso por meio de normas específicas. Entre elas, destacam-se:

- A Resolução CNMP N. 243, de 18 de outubro de 2021, que estabelece a Política de Proteção Integral às Vítimas;
- A Recomendação da Corregedoria Nacional n. 2, de 22 de março de 2023, que orienta o rompimento com práticas que ignoram as desigualdades de gênero;
- A Resolução CNMP n. 259, de 28 de março de 2023, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público;
- A Recomendação Geral CNMP-Corregedoria Nacional n. 3, de 6 de março de 2025, que traz diretrizes específicas para a atuação em casos de violência contra as mulheres.

A Recomendação n. 33 do Comitê CEDAW (ONU, 2015) também reforça que o acesso à justiça pelas mulheres é um direito fundamental, o que exige a eliminação de práticas discriminatórias e uma atuação sensível à questão de gênero pelos profissionais do sistema de justiça, o que inclui o Ministério Público.

Essas normas dialogam com uma crítica à pretensa neutralidade do Direito, que, historicamente, reflete e reproduz estruturas de dominação. A partir disso, a perspectiva de gênero constitui uma ferramenta analítica que desvela essas distorções e propõe caminhos para sua superação, assegurando a efetividade dos direitos fundamentais.

Para que essa abordagem seja verdadeiramente transformadora, é indispensável incorporar a noção de interseccionalidade, conceito que evidencia como as desigualdades de gênero articulam-se com outros marcadores sociais, como raça, classe, orientação sexual e identidade de gênero, formando redes complexas e específicas de opressão. Reconhecer essas interações é essencial para que o Direito responda de forma justa à diversidade das experiências vividas por mulheres em contextos de vulnerabilidade agravada.

Essa sobreposição de desigualdades manifesta-se de forma acentuada na trajetória de mulheres negras, indígenas, periféricas, lésbicas e trans, cujas vivências são marcadas por barreiras persistentes ao acesso à justiça e por formas agravadas de violência e invisibilização. Cabe ao Ministério Público, portanto, considerar essas realidades de forma atenta e comprometida em toda sua atuação, como condição para a promoção efetiva da igualdade e da justiça.



Essa abordagem interseccional encontra respaldo em marcos normativos como a Recomendação de Caráter Geral CNMP n. 3/2025 e o Manual de Atuação do Ministério Público em casos de feminicídio (CNMP, 2022). Esses

documentos reconhecem explicitamente que a violência de gênero é atravessada por fatores estruturais como racismo, lesbofobia, transfobia e desigualdade socioeconômica. Na prática, isso significa que a atuação ministerial deve considerar não apenas o gênero como categoria isolada, mas as múltiplas formas de opressão que incidem simultaneamente sobre determinados grupos, orientando estratégias diferenciadas de proteção e responsabilização que contemplem a complexidade dessas experiências.

Portanto, atuar com perspectiva de gênero é um dever constitucional do Ministério Pùblico (art. 127, Constituição Federal) (BRASIL, 1988) e significa:

- Reconhecer a violência doméstica como resultado de relações assimétricas de poder entre homens e mulheres;
- Compreender que a vulnerabilidade da mulher decorre de estruturas discriminatórias;
- Combater estereótipos de gênero em todas as searas de atuação;
- Considerar a interseccionalidade como elemento central da análise jurídica, reconhecendo que a discriminação contra as mulheres agrava-se quando combinada a outros marcadores sociais;
- Garantir proteção integral às mulheres em situação de violência.

## 7.2. Controle Externo da Atividade Policial com Perspectiva de Gênero

Nos termos da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN N. 3/2025, a atuação do MP no controle externo da atividade policial deve ser proativa e sensível às particularidades da violência de gênero. Esse papel envolve garantir que as investigações sejam conduzidas com profundidade, acolhimento e isenção de estereótipos, assegurando a correta tipificação dos crimes e a escuta qualificada das vítimas, com vistas a evitar práticas inadequadas que possam ensejar sua revitimização.

O controle externo com perspectiva de gênero deve partir dos seguintes eixos:

- **Verificação sistemática da aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco:** fiscalizar se o formulário está sendo aplicado em todos os atendimentos iniciais e se orienta adequadamente as medidas protetivas;
- **Prevenção de descaracterizações indevidas de violência doméstica:** impedir que atos de violência doméstica sejam minimizados ou enquadrados inadequadamente, garantindo a correta aplicação da Lei Nº.11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006);
- **Realização de visitas técnicas regulares às delegacias:** estabelecer cronograma de inspeções para avaliar estrutura física, capacitação dos profissionais

nais e protocolos de atendimento, contribuindo para um ambiente acolhedor, com práticas humanizadas e não revitimizantes, de forma a encorajar as mulheres a buscarem proteção;

- **Acompanhamento de arquivamentos:** analisar criteriosamente os pedidos de arquivamento elaborados pelas autoridades policiais, verificando possíveis pressões sobre a vítima e aprofundando a questão do esgotamento de diligências aptas a elucidar o caso;
- **Interlocução com corregedorias:** manter diálogo permanente para acompanhar casos de violência institucional e propor melhorias estruturais;
- **Realização de ações preventivas e educativas:** estimular o desenvolvimento de programas de capacitação sobre perspectiva de gênero para as forças policiais, com ênfase em técnicas de escuta não revitimizantes e abordagem centrada na vítima.\*

### 7.3. Atuação Processual com Foco na Vítima e na Reparação dos Danos

A atuação do Ministério Público no âmbito dos processos judiciais deve estar alinhada às diretrizes da Resolução CNMP n. 243/2021, que institui a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. Essa norma estabelece que o Ministério Público deve garantir o acesso à justiça, a escuta protegida, a reparação dos danos, a proteção contra a revitimização e a participação ativa da vítima nas fases do processo.

Além disso, conforme orienta a Recomendação de Caráter Geral CNMP Nº 3/2025, o Ministério Público deve promover **aproximação direta com a vítima**, estabelecendo vínculos de confiança, assegurando-lhe acolhimento institucional humanizado e escuta qualificada, inclusive por meio de servidores(as) capacitados(as) para esse atendimento.

Desse modo, o Ministério Público deve atuar observando o seguinte:

- **Requerer valor mínimo de indenização (art. 387, IV, CPP):** já na denúncia, deve ser apresentado pedido de reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, devendo ser produzidas provas por meio de laudos psicológicos, comprovantes de despesas médicas, documentação de prejuízos profissionais, além de relatórios elaborados pela rede de proteção;



\* **Observação:** Para casos de feminicídio, recomenda-se consulta ao *Manual de Atuação das Promotoras e dos Promotores de Justiça em Casos de Feminicídio* (Conselho Nacional do Ministério Público, 2022) e às *Diretrizes nacionais feminicídio. Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres* (Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, 2016).

- **Garantir escuta protegida e aplicar a Lei n. 14.245, de 22 de novembro de 2021 (Lei Mariana Ferrer) (BRASIL, 2021):** é dever institucional intervir de forma ativa para coibir práticas vexatórias ou desrespeitosas, prevenindo a exposição indevida da intimidade da vítima e assegurando-lhe tratamento digno em todas as fases do processo. Em caso de ocorrência de condutas inadequadas durante a audiência, o MP deve requerer o registro expresso em ata, viabilizando eventual responsabilização;
- **Analizar histórico de violência e atuar em medidas protetivas:** consultar os sistemas internos e externos de registro de autos e procedimentos, como o Cadastro Nacional de Violência Doméstica e demais bases institucionais, com a finalidade de instruir a atuação do Ministério Pùblico, identificando a existência de ocorrências anteriores de violência doméstica e familiar envolvendo as partes, inclusive em outras áreas de atuação institucional. Quando necessário, promover o diálogo e a articulação com outras áreas do MP, conforme previsto na Recomendação CN-CNMP nº 3/2025, com vistas à integralidade da resposta institucional. Considerar a reiteração, a progressão temporal e a escalada da violência como fatores de risco elevado e adotar as medidas protetivas e cautelares cabíveis, como monitoramento eletrônico, proibição de porte de arma, afastamento do lar, proibição de aproximação e encaminhamento do agressor para acompanhamento psicossocial;
- **Promover reparação integral e acompanhamento intersetorial:** articular encaminhamento para serviços de saúde, assistência psicossocial, programas de capacitação profissional e habitacionais, garantindo atendimento integrado através da rede de proteção.

A atuação processual com perspectiva de gênero reconhece que a violência doméstica não é episódio isolado, mas um padrão de dominação, o que requer resposta institucional especializada e sensível às necessidades específicas de cada vítima.

#### 7.4. Direito à Informação da Vítima

É dever do Ministério Pùblico assegurar que a mulher em situação de violência receba informações claras, acessíveis e tempestivas, conforme os artigos 10-A e 21 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2016) e o art. 201 do Código de Processo Penal (BRASIL, 2016). O direito à informação é elemento fundamental para o exercício da cidadania e para a proteção efetiva da vítima.

O Ministério Público deve agir a partir das seguintes orientações:

- **Garantir informação sobre movimentação prisional do agressor:** notificar imediatamente a vítima sobre soltura, fuga, prisão, concessão de liberdade provisória, progressão de regime ou qualquer alteração na situação carcerária do agressor, procurando utilizar meios seguros que não exponham a vítima a novos riscos;
- **Assegurar participação nas decisões sobre medidas protetivas:** ouvir a vítima antes de se manifestar sobre modificação, revogação ou prorrogação de medidas protetivas, considerando sua percepção de risco e necessidades específicas de proteção;
- **Promover comunicação processual efetiva:** informar sobre datas de audiências, principais decisões, como deferimento, indeferimento, modificação ou revogação de medidas protetivas de urgência; decisões sobre competência e deslocamento do processo; decisões sobre prisão preventiva, liberdade provisória ou outras medidas cautelares; sentenças; recursos interpostos pelas partes e seus resultados; decisões sobre indenização por danos morais e materiais; bem como determinações judiciais que afetem diretamente a segurança da vítima ou a efetividade da proteção judicial, andamento do processo, possibilidade de assistência judiciária gratuita e serviços disponíveis na rede de proteção;
- **Estabelecer canais de comunicação seguros:** criar protocolos de contato que respeitem a segurança e privacidade da vítima, incluindo atendimento presencial em ambiente reservado e comunicação eletrônica protegida;
- **Articular informação integrada com a rede de proteção:** coordenar com CREAS, CRAM, Defensoria Pública e demais órgãos para garantir orientação completa sobre direitos e benefícios sociais disponíveis.

Ao garantir o direito à informação, o MP deve considerar as vulnerabilidades próprias de cada vítima, incluindo barreiras linguísticas, situação psicológica, nível de controle a que está submetida, existência de filhos sob guarda do agressor, etc. O MP deve adaptar sua estratégia com o objetivo de garantir que as mulheres em situação de violência tenha acesso às informações necessárias para sua proteção e exercício de seus direitos.



## 7.5. Análise do Histórico de Violência

A violência de gênero não deve ser tratada como evento isolado. É fundamental compreender o ciclo da violência doméstica, que normalmente evolui de forma progressiva. A Resolução CNMP Nº 243/2021 determina que o histórico seja considerado elemento fundamental da narrativa e da instrução probatória.

O Ministério P\xfablico deve, assim:

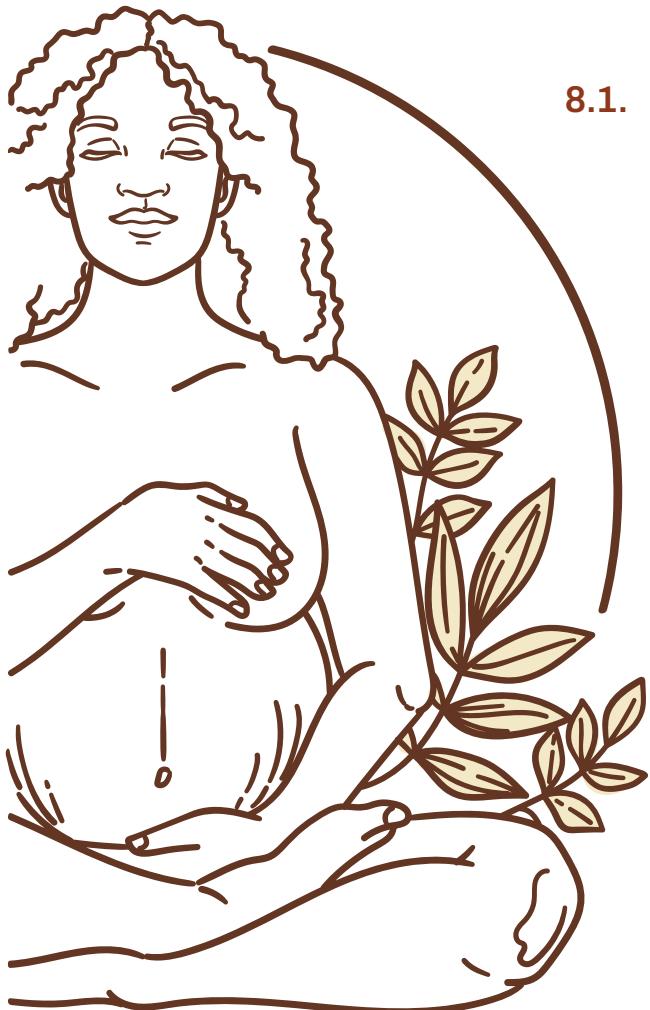
- **Realizar levantamento dos antecedentes:** verificar documentos da rede de proteção, consultar o Cadastro Nacional de Violência Doméstica, verificar registros em sistemas de saúde, educação e assistência social, e analisar processos cíveis correlatos, como divórcio, guarda, alimentos etc.;
- **Valorizar a palavra da vítima, identificando padrões de violência:** considerar que a violência psicológica frequentemente precede a violência física, pelo que deve analisar possível comportamento controlador do agressor, incluindo atos de isolamento social e familiar, controle financeiro e ameaças implícitas;
- **Analizar a progressão da violência, bem como os fatores de risco:** identificar fatores de escalada da violência, como o uso de armas, ameaças de agressões mais graves, inclusive de morte, violência na presença de filhos ou familiares, além de considerar momentos de maior vulnerabilidade, como gravidez.

A análise histórica permite identificar o risco de feminicídio e fundamentar medidas mais rigorosas de proteção. O Ministério P\xfablico deve documentar adequadamente essa progressão, utilizando-a como prova do contexto de violência sistemática e buscando resposta adequada e proporcional do Poder Judiciário.



## 8. Direito das Famílias

.....



### 8.1. Fundamentos para uma Atuação com Perspectiva de Gênero

As relações familiares constituem o espaço primordial de construção das hierarquias de gênero.

Nesse contexto, as normas jurídicas e práticas judiciais na esfera familiar funcionam como alicerce das assimetrias sociais, impactando diretamente o exercício da cidadania feminina e sua capacidade de proteção própria e dos filhos.

O Direito das Famílias historicamente consolidou padrões de poder desiguais. As decisões sobre casamento, união estável, dissolução conjugal, divisão patrimonial e responsabilidades parentais têm, sistematicamente, moldado dinâmicas de dominação que desfavorecem as mulheres.

Normas jurídicas e decisões judiciais frequentemente desconsideram o valor econômico das atividades domésticas e de cuidado, invisibilizando contribuições essenciais às dinâmicas familiares.

Com isso, o arcabouço jurídico-familiar pode se transformar em mecanismo de silenciamento feminino, perpetuando a subordinação e a fragilidade econômica das mulheres.

Atuar com perspectiva de gênero no Direito das Famílias significa interpretar e aplicar as normas jurídicas reconhecendo as desigualdades estruturais existentes, com o objetivo de desconstruir padrões de dominação que prejudicam as mulheres, seja nos relacionamentos ativos, nos processos de separação, nas disputas de guarda seja na definição de responsabilidades parentais seja na divisão patrimonial.



É dever do Ministério Pùblico, ao atuar com perspectiva de gênero no Direito das Famílias:

- **Atuar para neutralizar assimetrias nos litígios familiares:** reconhecer efetivamente o valor econômico e social do trabalho doméstico e de cuidado; identificar e compensar as vulnerabilidades econômicas decorrentes da divisão sexual do trabalho; avaliar criticamente acordos celebrados sob condições de desequilíbrio de poder; e, fundamentalmente, atuar para invalidar pactos firmados sob qualquer forma de violência, seja ela física, seja psicológica, patrimonial, moral, institucional, garantindo assim proteção jurídica equitativa às mulheres nas disputas familiares;
- **Reconhecer como vulnerabilidades econômicas perpetuam ciclos de violência:** compreender a interdependência entre subordinação financeira e permanência em relações abusivas; analisar os mecanismos sutis de dominação econômica que transcendem a violência patrimonial explícita, como restrições à capacitação profissional e sabotagem laboral; examinar os obstáculos materiais e sociais que impedem mulheres de romperem relacionamentos violentos; e considerar, na atuação ministerial, como a dependência financeira compromete a capacidade de autodeterminação e proteção contra abusos sistemáticos;
- **Enfrentar o descrédito sistemático e proteger a infância vulnerabilizada:** combater mecanismos processuais e institucionais que invalidam relatos femininos de violência e abuso; questionar criticamente laudos e perícias que reproduzem estereótipos de gênero; reconhecer e desconstruir alegações infundadas de alienação parental utilizadas como tática processual; e compreender como o enfraquecimento da posição jurídica materna frequentemente compromete a proteção efetiva dos direitos e da segurança das crianças em contextos de violência intrafamiliar.

## 8.2. Guarda Compartilhada e Violência Doméstica

A proteção integral de crianças e adolescentes e a promoção da equidade de gênero constituem objetivos indissociáveis nas disputas parentais. A Lei Nº 14.713, de 30 de outubro de 2023 (BRASIL, 2023) alterou o art. 1.584, §2º, do Código Civil (BRASIL, 2002), tornando explícita a vedação à guarda compartilhada quando houver violência doméstica e familiar contra as mulheres, violência familiar contra a criança ou adolescente, ou violência familiar em geral, reconhecendo que a convivência forçada entre genitores em contexto de relacionamento abusivo gera riscos significativos.

A imposição de guarda compartilhada em contextos de violência pode perpetuar o controle do agressor sobre a vítima, expor a mulher a novos episódios de violência e comprometer o desenvolvimento saudável e integral das crianças envolvidas, transformando-as em instrumentos de continuidade da violência.

Nesses contextos, o Ministério Público deve:

- **Producir e avaliar provas robustas da violência:** consultar o Cadastro Nacional de Violência Doméstica, requisitar antecedentes criminais e processos correlatos, obter relatórios da rede psicossocial, solicitar avaliações psicológicas especializadas e considerar os históricos de medidas protetivas, mesmo quando já extintas;
- **Atuar pela guarda unilateral e identificar manipulações como assédio processual:** manifestar-se pela atribuição da guarda à vítima, propor visitas supervisionadas quando necessário, reconhecer padrões de instrumentalização do poder familiar como controle. Ainda, identificar o ajuizamento reiterado e abusivo de ações judiciais como tática para prolongar o controle sobre a vítima; identificar padrões como multiplicidade de processos; judicialização de questões triviais; pedidos sucessivos sem fatos novos; e uso do sistema judicial para forçar contatos indesejados. Devem ser requeridas medidas como reunião de processos, reconhecimento de litigância de má-fé e, quando cabível, configuração como stalking processual (art. 147-A, CP) (BRASIL, 1940);
- **Analizar alegações de alienação parental em seu contexto global:** assegurar que a Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010 (BRASIL, 2010), não seja instrumentalizada para silenciar denúncias legítimas de abuso, reconhecer que o afastamento do genitor pode constituir medida protetiva legítima em situações de risco, e promover avaliações interdisciplinares que considerem o histórico completo da relação familiar.

### 8.3. Intervenção Qualificada do Ministério Público

O art. 698, parágrafo único, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) estabelece intervenção obrigatória do Ministério Público nos processos familiares em que haja indícios de violência doméstica. Essa atuação exige sensibilidade e articulação institucional.



A intervenção qualificada demanda:

- **Escuta protegida e articulação com a rede:** criar ambiente seguro para relatos, utilizar técnicas não revitimizantes, comunicar-se com CREAS/CRAM para relatórios multidisciplinares, encaminhar para atendimento especializado;
- **Atuação integrada criminal-cível:** verificar medidas protetivas existentes, requerer complementares quando necessário, propor suspensão de visitas em casos graves, solicitar afastamento do lar, dentre outras medidas;
- **Combate ao assédio processual:** identificar uso abusivo de ações, requerer litigância de má-fé, reunir processos para evitar decisões contraditórias, entre outras.

#### 8.4. Boas Práticas e Articulação Interinstitucional

Boas práticas essenciais incluem:

- **Atendimento multidisciplinar e encaminhamento articulado:** realizar atendimentos com equipe especializada, criar fluxos com Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Defensorias, monitorar encaminhamentos, garantir continuidade entre instituições;
- **Construção de protocolos específicos:** elaborar fluxos para guarda com violência, criar procedimentos para alimentos coercitivos, estabelecer diretrizes para visitas supervisionadas;
- **Participação em espaços de articulação:** integrar comitês intersetoriais, participar de audiências públicas, contribuir para políticas locais, compartilhar experiências exitosas.

A efetivação dos direitos familiares exige uma atuação que compreenda as conexões entre as relações íntimas e a estrutura da sociedade. É fundamental reconhecer o cuidado como atividade essencial à reprodução social, frequentemente invisibilizada e desvalorizada pelas estruturas normativas. Outrossim, é necessário identificar com clareza situações de dependência financeira e evitar que o Direito seja usado como ferramenta de dominação. Com esse olhar mais sensível e transformador, especialmente do Ministério Pùblico, o Direito das Famílias pode promover relações mais equilibradas e justas, tanto na esfera privada quanto na pública.

# Referências

ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Curso de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**: proteção, persecução penal e atuação prática. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados referentes à violência contra as mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm). Acesso em: 8 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – Deams**. Brasília: MJ, 2010. Disponível em: <https://assets-com-promissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Painel de Monitoramento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. [S.I.]: Power BI, [s.d.]. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYmVhYWRIYTktNzIxZC00NTM5LTlINTQtYWQ2MD-JiMTJkODk0IwidCl6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTriOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor**. Brasília, DF, 2008.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. **Campanha “MP em ação**: Fortalecimento do Ministério Público Brasileiro no Combate ao Feminicídio - Respeito e Inclusão”. Corregedoria Nacional do Ministério Público, 2025. [documento institucional].

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. **Manual do Usuário** – Cadastro Nacional de Violência Doméstica – CNVD. Brasília: CNMP, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/DireitosFundamentais/CNVD/Manual do Usuario 1.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. **Manual Técnico do Cadastro Nacional de Violência Doméstica – CNVD**. Brasília: CNMP, [s.d.]. Disponível em: <https://scnvd.cnmp.mp.br/resources/pdf/ManualTecnico-CNVD.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. **Recomendação de caráter geral – CN nº 3.25, de 13 de maio de 2025**. Brasília: CNMP, 2025. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/Recomendacoes/2025/Recomendacao-de-carater-geral-CN-n-3.25---versao-DOU-certificada.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. **Recomendação de caráter geral nº 4, de 19 de março de 2025**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 mar. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-de-carater-geral-n-4-de-19-de-marco-de-2025-619309556>. Acesso em: 20 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. **Recomendação nº 93, de 13 de setembro de 2022**. Recomenda aos órgãos do Ministério Pùblico brasileiro com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor e outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. **Resolução nº 135, de 26 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre a atuação do Ministério Pùblico na prevenção e no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/resolucao-135-violencia-domestica-de-26-janeiro-2016-texto.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. **Sistema Nacional de Cadastro de Procedimentos e de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica – SCNVD**. Brasília: CNMP, [s.d.]. Disponível em: <https://scnvd.cnmp.mp.br/login.seam>. Acesso em: 29 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Munic 2018**: apenas 8,3% dos municípios têm delegacias especializadas de atendimento às mulheres. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25499-munic-2018-apenas-8-3-dos-municios-tem-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 13 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**. Nova York, 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>. Acesso em: 13 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará)**. Belém do Pará, 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/BelemDoPara-PORTUGUES.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Violência doméstica e familiar contra as mulheres**: análise da aplicação da Lei Maria da Penha. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Pesquisa e Opinião, 2011. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>. Acesso em: 12 abr. 2025.

# Anexos

Descrição	Link
<p><b>Estudo técnico – Considerações a partir da edição da Lei no 13.931, de 10 de dezembro de 2019, na Lei de Notificação Compulsória no 10.778/03</b></p> <p>.....  <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/01-1204026_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/01-1204026_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Estudo Técnico – Violência de gênero contra as mulheres e saúde mental: considerações sobre os impactos às vítimas diretas e indiretas e a importância das políticas públicas</b></p> <p>.....  <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/02-1204027_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/02-1204027_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Relatório técnico – Ações e políticas públicas de enfrentamento às violências doméstica e familiar contra as mulheres e a política de saúde</b></p> <p>.....  <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/03-1204028_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/03-1204028_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Modelo de ofício para solicitar às prefeituras informações sobre políticas públicas de saúde para as mulheres em situação de violência – Fonte: MPES</b></p> <p>.....  <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/04-1204029_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/04-1204029_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Modelo de ofício para Secretarias Municipais para solicitação de informações a respeito de políticas públicas de saúde voltadas às mulheres – Fonte: MPES</b></p> <p>.....  <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/05-1204032_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/05-1204032_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Modelo de portaria de instauração de Procedimento Administrativo para averiguar políticas públicas de saúde voltadas às mulheres</b></p> <p>.....  <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/06-1204033_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/06-1204033_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Modelo de ofício para Secretaria de Saúde para solicitação de informações a respeito de políticas públicas de educação voltadas às ações de enfrentamento às violências de gênero contra as mulheres – Fonte: MPES</b></p> <p>.....  <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/07-1204035_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/07-1204035_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Ofício para solicitação de informações sobre políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher – Fonte: Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid)</b></p> <p>.....  <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/08-1204036_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/08-1204036_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Modelo Portaria Procedimento Administrativo 2</b></p> <p>.....  <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/09-1204038_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/09-1204038_Anexo.pdf</a></p>	



Descrição	Link
<b>Modelo de Ofício 2 para Prefeito- MPES</b> <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/10-1204039_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/10-1204039_Anexo.pdf</a>	
<b>Modelo de Ofício para Secretário de Assistência Social - MPES</b> <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/11-1204040_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/11-1204040_Anexo.pdf</a>	
<b>Modelo de Ofício 2 para Secretário de Assistência Social - MPES</b> <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/12-1204042_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/12-1204042_Anexo.pdf</a>	
<b>OF/NEVID/no0341247 - SEI 19.11.2121.0023378/2020-61</b> <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/13-1204043_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/13-1204043_Anexo.pdf</a>	
<b>Modelo Portaria Procedimento Administrativo 3</b> <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/14-1204045_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/14-1204045_Anexo.pdf</a>	
<b>Modelo Portaria Procedimento Administrativo 4</b> <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/15-1204046_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/15-1204046_Anexo.pdf</a>	
<b>Modelo Portaria Procedimento Administrativo 5</b> <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/16-1204051_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/16-1204051_Anexo.pdf</a>	
<b>Modelo Portaria Procedimento Administrativo 6</b> <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/17-1204054_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/17-1204054_Anexo.pdf</a>	
<b>Relatório Técnico - Ações e políticas públicas de enfrentamento às violências doméstica e familiar contra as mulheres e a política de saúde - 2</b> <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/18-1204055_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/18-1204055_Anexo.pdf</a>	

Descrição	Link
<p><b>Violência Doméstica - Orientações para a implementação de Grupos Reflexivos com homens autores de violência de gênero contra as mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/19-1204057_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/19-1204057_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Modelo de Ofício 3 para Prefeito- MPES</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/20-1204058_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/20-1204058_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Modelo Portaria Procedimento Administrativo 7</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/21-1204061_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/21-1204061_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Checklist dos Crimes de Violência Doméstica e Feminicídio - MPMS</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/22-1204067_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/22-1204067_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Manual de Atuação dos Promotores de Justiça em Casos de Feminicídio - MPMS</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/23-1204068_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/23-1204068_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Protocolo de Atuação no Combate ao Feminicídio e Violência Doméstica - MPAC</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/24-1204069_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/24-1204069_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Checklist - Informações de alta relevância - Inquérito Policial - MPAC</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/25-1204084_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/25-1204084_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Protocolo de Atendimento às Mulheres - MPMT</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/26-1204085_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/26-1204085_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Protocolo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica, Familiar e Outras Violências contra o Gênero Feminino - MPMT</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/27-1204086_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/27-1204086_Anexo.pdf</a></p>	

Descrição	Link
<p><b>Roteiro de Atuação destinado à Polícia Civil - MPMS</b></p> <p>..... <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/28-1204088_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/28-1204088_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Manual para atendimento de vítimas adultas de crimes contra a dignidade sexual - MPDFT</b></p> <p>..... <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/29-1212303_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/29-1212303_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Comunicação de Arquivamento de Investigação - MPDFT</b></p> <p>..... <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/30-1212304_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/30-1212304_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Comunicação de Arquivamento de Investigação 2 - MPDFT</b></p> <p>..... <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/31-1212305_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/31-1212305_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Comunicação de Arquivamento de Investigação 3 - MPDFT</b></p> <p>..... <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/32-1212307_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/32-1212307_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Comunicação de Arquivamento de Investigação 4 - MPDFT</b></p> <p>..... <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/33-1212309_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/33-1212309_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Comunicação de Arquivamento de Investigação - Roteiro para Contato Telefônico com a Vítima - MPDFT</b></p> <p>..... <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/34-1212311_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/34-1212311_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Comunicação de Arquivamento de Investigação 5 - MPDFT</b></p> <p>..... <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/35-1212313_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/35-1212313_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Roteiro de Contato Telefônico de Comunicação de Arquivamento de Investigação nos Casos de Suicídio - MPDFT</b></p> <p>..... <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/36-1212315_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/36-1212315_Anexo.pdf</a></p>	

Descrição	Link
<p><b>Roteiro de Atendimento com a Vítima pós Comunicação de Arquivamento de Investigação - MPDFT</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/37-1212316_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/37-1212316_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Informações sobre o ingresso no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/38-1212318_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/38-1212318_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Rede de Apoio Institucional - MPDFT</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/39-1212320_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/39-1212320_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Monitoramento Eletrônico e Provid em Casos de Violência Doméstica e Familiar - MPDFT</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/40-1212321_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/40-1212321_Anexo.pdf</a></p>	
<p><b>Fluxograma de Audiência de Custódia nos Crimes de Violência Doméstica Contra a Mulher - MPDFT</b></p> <p>.....</p> <p><a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/41-1212322_Anexo.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2025/anexos/41-1212322_Anexo.pdf</a></p>	



20  
ANOS



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Acesse nosso portal  
[www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br)



Siga o CNMP nas redes sociais:

► conselhodomp

⌚ cnmpoficial

𝕏 @cnmp\_oficial